

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.166, de 2023)

Acrescente-se as alíneas *g* e *h* ao inciso II do § 4º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023:

“Art. 4º

.....

§ 4º

.....

II -

.....

g) pessoas com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC); e

h) pessoas idosas.”

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória (MPV) nº 1.166, de 2023, para contemplar os agricultores familiares com deficiência e que recebam o BPC, bem como aqueles que são idosos, com o acesso prioritário ao Programa de que trata o § 4º do art. 4º da MPV.

Trata-se de grupos que, por uma condição especial de vulnerabilidade, merecem tratamento diferenciado do poder público ao estabelecer políticas públicas que visam, entre outros objetivos, mitigar as mazelas decorrentes da desigualdade social em nosso país.

Por estar certo de que a medida contribui para o aperfeiçoamento do Programa de Aquisição de Alimentos, rogo apoio dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA